

Resolução 01/2022-CAN/PROFNIT/FORTEC de 17 de maio de 2022

Estabelece condições e critérios para oferta de vagas extranumerárias para atendimento de demandas de capacitação externas à Rede de IES integrante do PROFNIT.

A Coordenação Acadêmica Nacional do PROFNIT (CAN), de acordo com a reunião extraordinária de 17 de maio de 2022, às 18h de Brasília, e no uso das suas atribuições delegadas,

RESOLVE:

Art 1. Estabelecer condições e critérios de oferta de vagas extranumerárias para demandas de capacitação externas à Rede de IES integrante do PROFNIT.

Art 2. A Comissão Acadêmica Nacional poderá autorizar a oferta de vagas específicas para atendimento às demandas de capacitação de instituições parceiras, desde que formalmente conveniadas ou contratualizadas com o FORTEC.

Art 3. Estas vagas serão denominadas de "extranumerárias" e não podem substituir a oferta regularmente realizada pelos Pontos Focais quanto às vagas reservadas para cotistas ou às vagas sem reservas, devendo constituir um esforço extraordinário de aumento de ofertas para atendimento de demandas que resultem num aumento de quadros qualificados em nível local, regional ou nacional na área do curso.

Art 4. As vagas extranumerárias poderão ser ofertadas em editais regulares ou em editais de processos seletivos suplementares, sempre seguindo as regras do Exame Nacional de Acesso (ENA).

Art 5. As vagas extranumerárias poderão ser ofertadas por Pontos Focais de forma isolada ou por mais de um Ponto Focal.

Art 6. Quando houver contrato de prestação de serviços para qualificação de grupos de interesses com a oferta centralizada em apenas um dos Pontos Focais, deverá haver participação de no mínimo 30% de docentes permanentes de outros Pontos Focais na oferta de disciplinas e na coorientação de estudantes.

Art. 7. A oferta de vagas extranumerárias não constitui oferta de cursos fora de sede nem formação de turma isolada.

Art. 8. Quando houver contratualização de oferta para grupos de interesse, as instituições contratantes devem cobrir despesas de deslocamento, operacionais, administrativas e acadêmicas.

Art. 9. A adesão para realização de contratos ou convênios de instituições parceiras deverá ocorrer através de Chamada Pública da CAN.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor quando aprovada e publicada pela CAN.

Salvador, 01 de junho de 2022

Prof. Dra. Wagna Piler Carvalho dos Santos
Coordenadora Acadêmica Nacional

(original assinado e depositado na sede do FORTEC)